



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS

CONTRATADA: ELOIDE APARECIDA ODY-ME - CNPJ: 24.524.358/0001-81

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 51.183,60 (cinquenta e um mil cento e oitenta e três reais e sessenta centavos).

DOCUMENTO: Requisição de Compras nº 1350/2025 e 39/2026 documentações da empresa, edital, DFD, ETP, TR e demais documentos

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

231 8 1 0008.0245.0003 2072 3339039530000000000

Serviços de assistência social 150070001204

232 8 1 0008.0245.0003 2072 3339039530000000000

Serviços de assistência social 166170001234

OBJETO: –Acolhimento institucional para Pessoa Idosa em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em medida protetiva e com determinação judicial de acolhimento Institucional.

Item	Especificações	QTD MESES	QTDA de vagas ACOLHIDOS estimativa	VALOR MENSAL POR ACOLHIDO	VALOR ANUAL POR ACOLHIDO	VALOR TOTAL FINAL 12 MESES
1	Prestação de serviços de acolhimento institucional para Pessoa Idosa em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em medida protetiva ou com determinação judicial de acolhimento Institucional	12	1	R\$ 4.265,30	R\$ 51.183,60	R\$ 51.183,60

FIM QUE SE DESTINA: Acolhimento institucional para Pessoa Idosa em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em medida protetiva e com determinação judicial de acolhimento Institucional.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Considerando que o credenciamento é um sistema por meio do qual a administração pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

A licitação, portanto, é inexigível!

A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover o processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Tanto é assim que o Art. 74 da Lei nº 14.133/21 estabelece que “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”.

Logo, foi legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restou comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, foi legítima a instauração do credenciamento.

Para tanto, foi publicado edital de chamamento público o qual definiu o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, foi fixado os valores e estabeleceu-se os critérios para convocação dos credenciados.

Foi estabelecida a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido na laboratoriais de acordo com a tabela do SUS, acrescido de complementação de valores.

Com base no processo de Chamada Pública, resolve efetuar a contratação do ELOIDE APARECIDA ODY-ME - CNPJ: 24.524.358/0001-81, através do processo de Inexigibilidade de Licitação, com previsão no Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia quando houver inviabilidade de competição

DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Tunápolis

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo. As demais dúvidas e cláusulas estão formalizadas no ETP, TR e termo de contrato.

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Itapiranga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Tunápolis, SC., 12 de janeiro de 2026.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL